

MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2927/2008

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da **LOM – Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado **PARQUE NATURAL MUNICIPAL “PARQUE DAS FLEIXEIRAS”**, a área de formação vegetacional caracterizada de Mata Atlântica, com fragmentos florestais remanescentes da mata original, em vários estágios de recuperação e com vegetação rupestre, com área de 64.000.00 m² (6,4 ha), situado em Perocão, no Município de Guarapari, com limites geográficos constantes do mapa escala 1.50.000 anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL “PARQUE AS FLEIXEIRAS”** tem como objetivos gerais:

I - manter os ecossistemas naturais de importância regional e local;

II - regular os usos admissíveis das áreas, de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza.


Art. 3º- O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL “PARQUE DAS FLEIXEIRAS”** tem como objetivos específicos:

I - garantir a preservação e intocabilidade dos ecossistemas naturais integrantes da área antropizada, popularmente conhecida como **“Loteamento Parque das Fleixeiras”** e áreas de entorno;

II - proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

III - contribuir para a preservação, fluxo genético e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, assegurando a ação contínua dos mecanismos de fiscalização;

7.421/100 A


MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2927/2008)

IV - promover o desenvolvimento econômico regional, com a proteção da natureza e manejo adequado dos recursos naturais;

V - proteger as espécies endêmicas e em risco de extinção no âmbito local e/ou regional da área;

VI - desenvolver programas setoriais, incluindo turismo ecológico, educação e interpretação ambiental, a prática de recreação, resguardando os princípios de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VII - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VIII - implantar equipamentos, infra-estrutura e serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes desta Lei;

IX - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e a sua cultura, promovendo-as social e economicamente.


Art. 4º - A área do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL "PARQUE DAS FLEIXEIRAS"** é definida pelos limites descritos através de imagem de satélite "IKONOS", georeferenciada na carta topográfica do Brasil sobre Guarapari, em escala 1:50.000, editada pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE** - projeção UTM - Datum Córrego Alegre, com as seguintes especificações.

Parágrafo Único: - As 15 (quinze) coordenadas de delimitação estão ilustradas na imagem de satélite integrantes desta Lei, iniciando na coordenada 01 (um) identificada no croqui da área com o ponto E - 346840 e N - 7718020 e finalizando com a coordenada 15 (quinze), com o ponto E - 346687 e N - 7718174.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos previstos no Artigo 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do plano de manejo, com detalhamento do zoneamento ecológico de uso do Parque Natural Municipal Parque das Flexeiras e dos respectivos programas setoriais referenciados nesta Lei;

II - a aplicação, quando for necessária, de medidas legais destinadas a impedir evitar o exercício de atividades causadoras de sensíveis degradações da qualidade ambiental e/ou que possa representar danos as pessoas ou a biota;

7431/08 





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2927 /2008)

III - a divulgação das medidas constantes nesta Lei, objetivando o esclarecimento das comunidades sobre o Parque Natural Municipal Parque das Fleixeiras e suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a elaboração do plano de manejo deverão ser observados os projetos estaduais e regionais existentes;

Art. 6º - O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL "PARQUE DAS FLEIXEIRAS"** será gerenciado pela **SEMA** – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com apoio do grupo gestor, constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e membros integrantes do **COMDEMAG** - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari, nomeados pelo gestor municipal.

Art. 7º - Compete A **SEMA** - Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL "PARQUE DAS FLEIXEIRAS"**, assessorada pelo **COMDEMAG** - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari.

Art. 8º - O Grupo Gestor do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL "PARQUE DAS FLEIXEIRAS"** tem por objetivo a proposição de ações, aprovação e acompanhamento a serem nele desenvolvidos a saber;

I - expedir instruções normativas ao cumprimento desta Lei;

II - regularizar e/ou adequar as atividades ou empreendimentos que, eventualmente, estiverem em desacordo com o zoneamento ecológico previsto para o Parque Natural Municipal Parque das Fleixeiras;

Art. 9º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal prestarão ao Conselho Gestor informações e assistências que forem solicitadas, quando necessárias à execução de suas ações.

Art. 10 - O plano de manejo, observados os princípios constitucionais que regem o exercício de direito de propriedade, estabelecerá normas administrativas limitando, restringindo ou proibindo:

I - A implantação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras/ degradadoras do meio ambiente;

II - O exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;

Assinado eletronicamente no dia 10/08/2008

7431108 AB



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2927/2008)

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 03 de dezembro de 2008.


ANTONIO GOTTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei (PL) nº. 178/2008

Autoria do PL nº. 178/2008: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº. 20.960/2008

Antonio Gottardo

2431108 *AG*